

Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 1

Sétimo Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 119.16
26 de março de 1987

Decreto no. 94.043 de 20 de fevereiro de 1987

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de acordo de alcance parcial;

Que os Plenipotenciários da Argentina e Brasil, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 28 de outubro de 1986, em Montevidéu, o Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, subscrito entre Argentina e Brasil (Acordo no. 1),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, subscrito entre Argentina e Brasil (Acordo no. 1), apenso por cópia ao presente Decreto (1), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso vigorará por um prazo de seis meses, contados a partir de 6 de novembro de 1986.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

Fonte: D.O.U. de 23/II/1987.

(1) O Sétimo Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial no. 1, subscrito entre a Argentina e o Brasil, foi publicado no documento ALADI/AAP.R/1.7.

vf

